Sexta-feira, 6 de Abril de 2018 I Série – N.º 44

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 87/18:

Nomeia Teodolinda Rosa Rodrigues Coelho para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República da Áustria e representante permanente junto da Organização das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais em Viena, José Gonçalves Martins Patrício para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Turquia, Paulino Domingos Baptista para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário no Estado do Vaticano e Rui Jorge Carneiro Mangueira para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário no Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Decreto Presidencial n.º 88/18:

Cria a Unidade de Contratação Pública, abreviadamente designada por UCP, junto das Entidades Públicas Contratantes (EPC), institui a figura do Gestor de Projecto ou de Contrato e aprova o Regulamento Interno da Unidade de Contratação Pública. — Revoga todas as atribuições de áreas técnicas dos Órgãos da Administração Directa e Indirecta do Estado, a nível central e local, bem como da Administração Autónoma em matéria de contratação pública, transferidas para a UCP com excepção das aquisições que pela sua natureza devam ser levadas a cabo por organismos distintos.

Despacho Presidencial n.º 39/18:

Actualiza o Grupo Multissectorial para a Reintegração dos ex-Militares (GMRE), órgão colegial interministerial, de natureza multidisciplinar, que tem como objectivo coordenar o desenvolvimento dos programas e políticas de reintegração social dos ex-militares da República de Angola, coordenado pela Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Despacho Presidencial, nomeadamente, o Despacho Presidencial n.º 52/13, de 21 de Junho e o Despacho Presidencial n.º 33/16, de 16 de Março.

Despacho Presidencial n.º 40/18:

Determina que o Ministro da Construção e Obras Públicas deve inventariar e catalogar, em coordenação com outros organismos, os edifícios que se encontram em mau estado de conservação ou que constituem perigo de desabamento.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 2/18:

Nomeia Eurásia Domingos de Almeida Demba Canhanga para o cargo de Consultora do Director do Gabinete do Vice-Presidente da República.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 37/18:

Aprova o Regulamento do Fundo Social dos Funcionários do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos.

Despacho n.º 89/18:

Aprova o Contrato de Investimento Privado denominado Sonatide Marine Angola, Limitada, no valor de USD 1.346.000,00 e atribui o Estatuto de Investidor Privado à Tidewater Marine International, Inc.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 87/18

de 6 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para os cargos abaixo designados:

1. Teodolinda Rosa Rodrigues Coelho, para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República da Áustria e representante permanente junto da Organização das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais em Viena;

2. José Gonçalves Martins Patrício, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Turquia;

3. Paulino Domingos Baptista, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário no Estado do Vaticano;

4. Rui Jorge Carneiro Mangueira, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário no Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Março de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

número anterior, das quais tenha conhecimento no exercício das suas funções.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Provimento provisório do pessoal da UCP)

1. Os quadros provenientes das áreas que, até a data, realizam aquisições são providos, provisoriamente, para a UCP, de acordo com as suas actuais categorias.

2. O acesso às categorias subsequentes faz-se, com as necessárias adaptações, mediante concurso público, nos termos da legislação em vigor.

3. Os lugares do quadro de pessoal são providos de mobilidade interna, podendo ainda, ser feito por nomeação ou contrato, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 29.º
(Harmonização)

Os Estatutos Orgânicos das Entidades Públicas Contratantes devem harmonizar-se ao disposto pelo presente Regulamento, nos termos da Lei dos Contratos Públicos.

ARTIGO 30.º
(Direito subsidiário)

Em tudo que não estiver regulado no presente Diploma aplica-se, subsidiariamente, a Lei dos Contratos Públicos e demais legislação conexa.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Despacho Presidencial n.º 39/18
de 6 de Abril

Considerando o Grupo Multissectorial de Reintegração dos Ex-Militares é um órgão colegial multidisciplinar criado com a finalidade de coordenar os programas e políticas do Executivo relativos a reintegração social dos ex-militares da República de Angola;

Havendo necessidade de se adequar a composição, organização e funcionamento do Grupo Multissectorial de Reintegração dos Ex-Militares ao Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, que Aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, com vista a dinamização dos seus trabalhos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É actualizado o Grupo Multissectorial para a Reintegração dos Ex-Militares (GMRE), órgão colegial interministerial, de natureza multidisciplinar, que tem como objecto coordenar o desenvolvimento dos programas e políticas de reintegração social dos ex-militares da República de Angola, coordenado pela Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, que integra as seguintes entidades:

a) Ministro do Interior;
b) Ministro da Defesa Nacional;
c) Ministro das Finanças;
d) Ministro da Economia e Planeamento;
e) Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado;
f) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
g) Ministro da Indústria;
h) Ministro da Construção e Obras Públicas;
i) Ministro do Ordenamento do Território e Habitação;
j) Ministro da Energia e Águas;
k) Ministro dos Transportes;
l) Ministra do Ambiente;
m) Ministro da Agricultura e Florestas;
n) Ministra das Pescas e do Mar;
o) Chefe Estado Maior das Forças Armadas Angolanas;
p) Chefe do Serviço de Inteligência e de Segurança do Estado;
q) Representante do Instituto de Reintegração Socio-profissional dos Ex-Militares.

2.º — O Grupo Multissectorial tem as seguintes atribuições:

a) Assegurar a necessária articulação entre os diversos organismos que intervêm nas questões relacionadas com a mobilização de sinergias para execução de projectos ligados com a reintegração social e económica dos ex-militares;
b) Monitorar a implementação do programa de reintegração dos ex-militares, estabelecendo as prioridades e instrumentos para a sua execução;
c) Praticar os actos operacionais respeitantes à coordenação da implementação do programa de reintegração social e económica dos ex-militares.

3.º — O GMRE dispõe da seguinte estrutura:

a) Coordenador;
b) Grupo Técnico Executivo;
c) Grupo Executivo Provincial;
d) Grupo Executivo Municipal.

4.º — O Coordenador é o órgão singular responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos e o normal funcionamento do GMRE, a quem compete o seguinte:

a) Dirigir o Grupo Multissectorial e representá-lo publicamente;
b) Convocar os titulares dos organismos membros do Grupo Multissectorial, quando a situação exigir, para tratar de assuntos relacionados com a participação destes no Grupo;
c) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Grupo Multissectorial;
d) Assegurar a elaboração dos relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das actividades do Grupo Multissectorial e apresentá-los trimestralmente ao Titular do Poder Executivo;
e) Gerir o orçamento do Grupo Multissectorial;
f) Controlar a execução financeira dos programas e projectos;

g) Exercer as demais acções necessárias ao desenvolvimento das atribuições do Grupo Multissectorial.

5.° — O Coordenador do Grupo Multissectorial pode convidar, sempre que necessário, Titulares de outros Departamentos Ministeriais que venham a desenvolver programas e projectos relevantes para a reintegração social dos ex-Militares.

6.° — O Coordenador do Grupo Multissectorial é representado, nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador do Grupo Técnico Executivo.

7.° — O Grupo Técnico Executivo é o órgão colegial de apoio técnico, de consulta e assistência do GMRE, que tem as seguintes competências:

a) Analisar e emitir parecer sobre as propostas de projectos no âmbito da implementação do programa de reintegração social e económica dos ex-Militares;

b) Estudar e propor, no âmbito da execução das propostas e projectos, as medidas necessárias para a sua implementação;

c) Aconselhar tecnicamente os sectores sobre as experiencias dos programas e projectos de reintegração dos ex-militares já executados;

d) Realizar visitas de monitoria e avaliação da execução dos projectos de reintegração;

e) Avaliar o impacto dos projectos de reintegração social e económica dos ex-militares;

f) Assegurar o apoio administrativo ao Grupo Técnico Multissectorial;

g) Elaborar relatórios periódicos das actividades;

h) Acompanhar, dirigir e controlar as actividades dos Grupos Técnicos Provinciais;

i) Solicitar informação sobre a aplicação dos recursos disponibilizados para a reintegração social e económica dos ex-militares aos sectores;

j) Controlar o padrão de benefícios empregue nos projectos dos sectores para a reintegração dos ex-militares.

8.° — O Grupo Técnico Executivo é coordenado pelo Secretário de Estado para a Acção Social, e integrado pelos Secretários de Estado e Directores representantes dos organismos membros do Grupo Multissectorial, sem prejuízo de serem convidados representantes de outros sectores.

9.° — O Grupo Técnico Executivo reúne ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, e é apoiado administrativamente pelo Gabinete do Secretário de Estado para a Acção Social.

10.° — O Grupo Executivo Provincial é o órgão de representação a nível provincial do GMRE, que tem as seguintes competências:

a) Realizar estudos e análises, bem como emitir pareceres e propostas com vista a implementação de projectos;

b) Propor medidas e acções necessárias à implementação do programa de reintegração geral dos ex-militares em projectos e subprojectos;

c) Acompanhar a execução dos projectos aprovados a serem implementados na respectiva província;

d) Trabalhar com os órgãos da Administração Local de Estado na selecção dos projectos a serem implementados na respectiva localidade;

e) Seleccionar os projectos locais viáveis;

f) Participar na selecção, no controle e registo dos beneficiários;

g) Elaborar mensalmente os relatórios de actividades para serem apresentados ao Governador Provincial;

h) Divulgar os actos realizados a nível da província, no âmbito do programa geral de reintegração;

i) Apreciar propostas de termos de referência para pedidos públicos de projectos a serem remetidos pelos sectores;

j) Analisar propostas de projectos apresentados por potenciais parceiros de implementação;

k) Propor a provação das propostas de acordo com o programa geral de reintegração;

l) Avaliar a execução dos projectos em curso com base em relatórios de progresso e visitas de monitoria;

m) Avaliar o impacto dos projectos em termos de efectividade de reintegração social e económica dos ex-militares que neles participam.

11.° — O Grupo Executivo Provincial tem uma composição multissectorial de nível provincial, é coordenado pelo respectivo Governador Provincial e integra:

a) Director do Gabinete da Provincial da Acção Social, Família e Igualdade do Género;

b) Director do Gabinete Provincial do Registo e Organização Administrativa;

c) Director do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Económico Integrado;

d) Director do Gabinete Provincial da Agricultura, Pecuária e Pescas;

e) Director do Gabinete Provincial da Educação;

f) Director do Gabinete Provincial do Ambiente, Gestão de Resíduos e Serviços Comunitários;

g) Director do Gabinete Provincial da Cultura, Turismo, Juventude e Desporto;

h) Delegado Provincial da Justiça e Direitos Humanos;

i) Delegado Provincial das Finanças;

j) Representante do Serviço Provincial do IRSEM.

12.° — O Grupo Executivo Provincial reúne trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, e em função das matérias, podem ser convidados para participar das reuniões técnicos de outros órgãos do Governo Provincial, bem como representantes de Departamentos Ministeriais e de parceiros estratégicos.

13.º — O Grupo Executivo Municipal é o órgão de representação de nível municipal do GMRE, que funciona sob dependência do Coordenador do Grupo Executivo Provincial, a quem compete dinamizar a operacionalização dos programas e projectos de apoio à reintegração dos ex-militares, bem como proporcionar a desconcentração na execução das tarefas e que tem as seguintes competências:

a) Participar no levantamento de dados junto dos beneficiários, realizado pelas equipas técnicas do IRSEM e do Grupo Executivo Provincial;

b) Avaliar e aprovar as propostas de projectos concebidos para apoio à reintegração dos beneficiários identificados;

c) Acompanhar a implementação dos projectos implementados ao nível local a favor dos ex-militares;

d) Reportar e prestar contas da sua actividade no município ao Coordenador do Grupo Executivo Provincial.

14.º — O Grupo Executivo Municipal é coordenado pelo Administrador Municipal e integra os seguintes elementos:

a) Responsáveis das Direcções das áreas sociais;

b) Um representante do Gabinete Provincial da Agricultura, Pecuária e Pescas;

c) Um técnico do Serviço Provincial do IRSEM;

d) Representante dos beneficiários.

15.º — O Grupo Executivo Municipal reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, para análise das propostas de projectos e do ponto de situação sobre o desenvolvimento das acções.

16.º — As estruturas do GMRE podem convidar representantes de quaisquer entidades para darem as suas contribuições, sempre que as matérias a tratar o exigirem.

17.º — O Coordenador do Grupo Executivo Municipal deve prestar contas da sua actividade mensalmente Coordenador do Grupo Executivo Provincial.

18.º — O Coordenador do Grupo Executivo Provincial presta informação mensal das actividades desenvolvidas ao Coordenador do Grupo Multissectorial.

19.º — O Coordenador GMRE deve prestar ao Titular do Poder Executivo, semestralmente, informações sobre o andamento dos trabalhos e execução do orçamento.

20.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Despacho Presidencial, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 52/13, de 21 de Junho, e o Despacho Presidencial n.º 33/16, de 16 de Março.

21.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

22.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Março de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Despacho Presidencial n.º 40/18
de 6 de Abril

Considerando que o País possui vários edifícios urbanos, propriedades do Estado ou de privados, em avançado estado de degradação e que carecem de intervenção face ao perigo que representam para a vida dos cidadãos;

Havendo necessidade de se fazer o cadastro de todos os edifícios e do seu estado de conservação, inclusive os adquiridos pelo Estado no exterior do País que são utilizados pelas Representações Diplomáticas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — O Ministro da Construção e Obras Públicas deve inventariar e catalogar, em coordenação com outros organismos, os edifícios que se encontram em mau estado de conservação ou que constituem perigo de desabamento.

2.º — Os Governos Provinciais e outros organismos do Estado que têm sob sua jurisdição edifícios com quatro ou mais pisos devem prestar informação do seu estado ao Ministério da Construção e Obras Públicas, através do envio, em suporte digital, da ficha técnica anexa ao Despacho Presidencial.

3.º — O Ministro da Construção e Obras Públicas deve informar anualmente ao Presidente da República sobre a situação dos edifícios que se encontram em perigo de ruina ou desabamento.

4.º — O Ministro da Construção e Obras Públicas deve remeter ao Presidente da República um relatório sobre o estado dos contratos referidos nos pontos 1.º e 2.º

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 2/18
de 6 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1. É nomeada a funcionária abaixo designada para a seguinte função: